

Convenção Coletiva De Trabalho 2024/2026

SINTTAR SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO , CNPJ n. 65.709.974/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HÉLIO PEREIRA MARTINS JUNIOR;

E

SINDHOSP - SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 47.436.373/0001-73, e-mail sindhosp@sindhosp.org.br

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho com validade **de 2 (dois) anos**, no período de 01º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2026, data-base da categoria em 01º de dezembro e reajuste anual.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS**, com abrangência territorial em Adolfo/SP, Altair/SP, Álvares Florence/SP, Américo de Campos/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Auriflama/SP, Bady Bassitt/SP, Bálsamo/SP, Buritama/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cosmorama/SP, Dolcinópolis/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fernandópolis/SP, Floreal/SP, General Salgado/SP, Guapiaçu/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Indiaporã/SP, Itajobi/SP, Jaci/SP, Jales/SP, José Bonifácio/SP, Macaúbal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mira Estrela/SP, Mirassolândia/SP, Monte Aprazível/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Nova Luzitânia/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Orindiúva/SP, Palestina/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Paranapuã/SP, Paulo de Faria/SP, Pedranópolis/SP, Pereira Barreto/SP, Planalto/SP, Poloni/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Potirendaba/SP, Riolândia/SP, Rubinéia/SP, Sales/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, São João das Duas Pontes/SP, São José do Rio Preto/SP, Sud Mennucci/SP, Tabapuã/SP, Tanabi/SP, Três Fronteiras/SP, Turmalina/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP e Votuporanga/SP.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum empregado poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

DEZEMBRO/2024

TECNÓLOGOS R\$ 3.287,12 (Três mil, duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos)

TÉCNICOS EM RADIOLOGIA R\$ 2.653,50 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

AUXILIARES EM RADIOLOGIA R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais)

Parágrafo Primeiro – Sobre os pisos acima estabelecidos haverá a incidência do percentual de 40% (quarenta por cento) a título de **adicional de insalubridade**.

Parágrafo Segundo - Para os técnicos nomeados Supervisor Técnico em Radiologia deverão receber um adicional no valor de R\$ 629,22 (seiscentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

REAJUSTES, DIFERENÇAS E CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial no percentual de **4,84%** (100% do INPC), incidindo sobre os salários de **dezembro de 2024** a serem, da seguinte maneira:

- 2% (dois por cento) na competência dezembro/2024, calculado sobre o salário de novembro/2024;
- +
- 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) na competência de abril de 2025, calculados sobre o salário de novembro/2024 (não cumulativo e não retroativo).

Parágrafo Primeiro: Sobre os pisos salariais da Cláusula Terceira não haverá incidência do reajuste previsto nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Os salários que após reajustados conforme disposto nesta Cláusula resultarem em importância inferior ao piso salarial vigente, deverão a estes ser equiparados.

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas na forma de abono indenizatório, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 3 (três) parcelas, nos meses subsequentes ao protocolo deste instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA-DE-PAGAMENTO

Os erros comprovados e incontroversos que porventura venham a ocorrer no pagamento dos salários serão corrigidos com o pagamento das diferenças no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da data da solicitação por parte do empregado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, do qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e valor correspondente ao FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em qualquer substituição interna de um empregado por outro que tenha salário superior, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja superior a 30 (trinta) dias.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - FUNÇÃO IDÊNTICA

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade, sem considerar as vantagens pessoais.

JORNADA DE TRABALHO, ADICIONAL NOTURNO E HORA NOTURNA

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia será de 24 horas semanais, conforme Lei 7.394/85, respeitando-se os intervalos dispostos nos Art. 66 e 71 da CLT, caso ocorram.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado, para todos os empregados que laboram em jornada noturna, no horário compreendido entre as 22h e 05h, o adicional de 35% (trinta e cinco por cento) a título de adicional noturno, incidente sobre o salário normal, o qual integrará o salário do empregado para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro: Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORA FICTA NOTURNA

Os empregadores deverão assegurar aos empregados a redução da hora ficta noturna, em consonância com o Artigo 73, §1º da CLT, no horário compreendido entre 22h de um dia 05h do dia seguinte, computando-se a hora em 52min30s.

ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As horas extraordinárias deverão ser pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias deverão ser consideradas como trabalho extraordinário.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica mantido o adicional de tempo de serviços aos integrantes da categoria que já o contava com um ano de serviço na empresa e/ou o recebia em 01/05/98, por tratar-se de direito adquirido, com correção monetária legal pelos índices que atualizaram seu salário desde a referida data até o marco atual.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica assegurado aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia deverão a incidência de 40% (quarenta por cento) sobre o salário normal a título de adicional de risco de vida e insalubridade, o qual integrará o salário do empregado para todos os efeitos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESTA BÁSICA, TICKET OU VALE ALIMENTAÇÃO

Concede-se aos integrantes dessa categoria pelos empregadores, ticket e/ou vale alimentação, mensalmente, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Nas empresas em que o benefício da categoria preponderante for mais vantajoso, as empresas fornecerão o mesmo benefício para os empregados integrantes desta categoria.

Parágrafo Primeiro: Aos empregadores fica facultada a concessão de vale-cesta, ticket-cesta, vale alimentação ou ordem de retirada similar em valor correspondente a cesta básica em questão.

Parágrafo Segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração dos integrantes das categorias abrangidas por este instrumento coletivo, inclusive o seu salário pra contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESTA BÁSICA NATALINA

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte nos termos da legislação vigente, aos empregados residentes ou não no município em que prestem serviços.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Os hospitais, dentro das possibilidades e especialidades, e nos serviços próprios, concederão aos empregados integrantes da categoria, assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, de acordo com a C.B.O. – Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa obriga-se a proceder à quitação das verbas rescisórias nos termos da Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebras de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica estabelecida a garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO AO APOSENTANDO

As empresas não poderão dispensar seus empregados durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por tempo de serviço e/ou por idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Será concedida, estabilidade no emprego aos “cipeiros” (titulares e suplentes), em consonância com a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado, dia de compensação de repouso semanal ou ausências legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Fica estabelecida a concessão, a todos os empregados, de licença remunerada não compensável nos seguintes casos:

a-) Casamento - 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do evento.

b-) Morte - 5 (cinco) dias consecutivos nos casos de morte de cônjuge /companheiro (a), filhos, pai e mãe.

c-) Nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento do filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado ao empregado (a) o afastamento de 05 (cinco) meses, sem prejuízo da remuneração, quando ocorrer a adoção legal um filho, contados da formalização da adoção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS

Fica estabelecido que as empresas concederão a todos os empregados vestiários, masculino e feminino, com armários individuais além banheiros exclusivos ao uso dos empregados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REFEITÓRIO

As empresas se obrigam a instalar refeitório, oferecendo condições adequadas para os empregados realizarem suas refeições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual, contendo, no mínimo, avental de chumbo, dosímetros, protetor de tireoide, óculos com proteção plumbífera, pulseira ou anel.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTATO COM MOLÉSTIAS INFECTO - CONTAGIOSAS

A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus empregados sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infectocontagiosas, principalmente, quando internados em

setores fora do isolamento. Fica a empresa ainda obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual que o caso requerer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniformes, tantos quanto necessário, desde que exigido seu uso pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DO CAT

Os empregadores ficam obrigados a procederem à entrega ao Sindicato Suscitante e ao Centro de Referência Municipal de Saúde do Trabalhador uma via do CAT (Comunicação do Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional), nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do fato, nos moldes da Lei 8213/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar consultas periódicas e exames de sangue (hemograma e contagem de plaquetas) dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia a cada seis meses. As despesas com as consultas médicas e exames (admissional, periódico e demissional) serão custeadas pelos empregadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE

O trabalhador poderá se ausentar do trabalho por 1 (um) dia, sem prejuízo de sua remuneração, a cada 6 meses de trabalho, desde que a doação seja voluntária e devidamente comprovada.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores se comprometem a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais efetivos, no máximo 1 (um) por empresa, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço durante o período de visitas, reuniões, congressos, assembleias, e demais afazeres de interesse da categoria, desde que pré avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo, no máximo 5 (cinco) dias ao ano, desde que seja encaminhada à empresa a composição sindical e a justificativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL

Fica obrigado o empregador, a remeter ao Sindicato Profissional, cópia da relação nominal, inclusive com o CBO, até o dia 10 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado ao empregador o cumprimento da obrigação aqui estabelecida por meio de arquivo digital, através do e-mail: sinttar@gmail.com .

CUSTEIO SINDICAL – CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRAPRESTAÇÃO DO TRABALHADOR NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

CONSIDERANDO a atribuição do Sindicato signatário do presente instrumento normativo na estipulação de melhorias nas condições de trabalho, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os artigos 6º, 7º caput e incisos XXVI e artigo 8º, incisos III e IV, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a redação da presente cláusula foi aprovada em assembleia coletiva da categoria (realizadas do dia ao dia XX de março de XX – Edital publicado no jornal “Diário da Região”, edição de XX/XX/20, página XX), órgão máximo de deliberação sindical, estando em consonância com entendimento consubstanciado no artigo 38 do Enunciado da ANAMATRA aprovado na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho e pelas Notas Técnicas n.º 1, 2 e 3 da CONALIS/MPT;

CONSIDERANDO que constitui princípio de direito universalmente aceito que todo trabalho deve ser remunerado; que a ninguém é lícito se locupletar do trabalho de outrem; que a presente convenção coletiva amplia e garante direitos trabalhistas e sociais (horas extras, adicional noturno, tíquete alimentação, estabilidades, jornadas de trabalho, prêmios entre muito mais);

RESOLVEM instituir, nos termos do artigo 513, “e”, da CLT, um desconto a título de cota de custeio negocial relativa à contraprestação dos serviços prestados pelo Sindicato dos Empregados pelos trabalhos alcançados com a presente negociação coletiva que amplia e garante direitos trabalhistas e sociais, conforme já acima mencionado, no percentual de **8%** (oito por cento) sobre o salário-base de cada empregado, a ser recolhida em 2 parcelas de 4% (quatro por cento) cada, sendo a 1ª (primeira) parcela até 10 (dez) de março de 2025 e a 2ª (segunda) parcela até 10 de abril de 2025.

Os repasses dos descontos mencionado nesta Cláusula deverão ser feito pela empregadora até 10 (dez) dias do mês subsequente ao desconto, em conta corrente indicada pelo Sindicato Obreiro, com pertinente comunicação ao Sindicato Patronal, garantindo-se, o exercício do direito individual de oposição dos membros da categoria profissional, no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste instrumento, com expressa vedação de prática de ato antissindical pelos empregadores configurado pela condução ou indução à firmarem oposição, desfiliação e/ou não filiação ao Sindicato obreiro.

Parágrafo Primeiro: Em havendo condenação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a mensalidades sociais, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos empregados o direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A carta de oposição deverá

ser manuscrita e individual, protocolada na sede ou sub sedes do sindicato profissional, garantido o envio por A.R. para os trabalhadores das cidades não abrangidas pela sede do Sindicato Laboral, cabendo ao trabalhador apresentar o protocolo da oposição ao hospital/empregador, antes do prazo estipulado para o desconto. Nos casos de envio por A.R. servirá como comprovante de protocolo da oposição o comprovante de postagem do A.R. com data de postagem dentro do período de oposição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores deverão fornecer lanches aos empregados que trabalham no plantão noturno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CRECHES OU BERÇÁRIOS: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem local apropriado, quer diretamente ou mediante convênio, para que as mães - empregadas possam deixar seus filhos de até 6 (seis) anos de idade, durante a jornada de trabalho. Poderão, ainda, estabelecer o sistema de reembolso - creche, ficando assegurado valor mínimo de 20% (vinte por cento) do piso salarial existente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO ADQUIRIDO

Fica assegurado aos integrantes desta categoria, direito adquirido, sobre verbas sem fundamento legal ou convencional, que vierem espontaneamente serem pagas pelos empregadores por período igual ou superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDOS INTERNOS

Ficam asseguradas, para a categoria profissional abrangida pela presente norma coletiva, as condições mais favoráveis já existentes com cada empregador decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados com o empregador e a Entidade Sindical de representação da categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis, decorrentes de acordo coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste acordo em dissídio coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica estipulado multa em valor equivalente à de 10% (três por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado

SINTTAR SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO

SINDHOSP - SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO